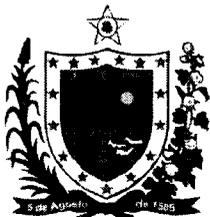


AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 06 de 2016
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



“Casa de Epitácio Pessoa”

PROJETO DE LEI Nº 950/2016
(Do Dep. Adriano Galdino)

Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa ficam obrigados a divulgar informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Caso o evento compreenda a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo divulgarão o tempo estimado de cada atração.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º figurarão em uma das faces dos ingressos e no material publicitário utilizado para a divulgação do evento, tais como panfletos, outdoors, faixas e painéis.



Art. 3º O descumprimento das obrigações impostas por esta Lei acarretará sanção de multa no valor de 40 (quarenta) a 400 (quatrocentos) UFR-PB observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e gravidade do caso, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das específicas definidas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, respeitado o direito de defesa.

Art. 4º As sanções previstas no art. 3º também serão aplicadas aos organizadores e promotores de eventos cuja duração for inferior a 70% (setenta por cento) do tempo divulgado, desde que não exista motivo justificado para a redução.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo assegurado contraditório a ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em seus aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2016.

Adriano Galdino
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

A proposição, em síntese, institui um mecanismo de defesa em favor do consumidor ao conferir maior transparência sobre o tempo de duração de eventos artísticos e culturais realizados na Paraíba. Com efeito, em muitos casos, os consumidores pagam elevados valores por espetáculos cuja duração não condiz com seu preço, frustrando expectativas da parte vulnerável na relação jurídica.

Nesse contexto, nossa proposição torna obrigatória a divulgação de informações sobre a duração estimada de tais eventos nos ingressos e no respectivo material publicitário (panfletos, outdoors, outdoors, faixas e painéis). Além disso, em se tratando de espetáculo que envolva a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo ficam obrigados a divulgar o tempo estimado de cada atração.

Cumpre destacar que a matéria encontra-se inserida na competência dos Estados-membros para legislar concorrentemente sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, conforme dispõe o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal. Ademais, a hipótese não está sujeita à iniciativa privativa do Governador do Estado, revelando-se viável a iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2016.

Adriano Galdino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 950
Em 07/06/2016
p/ [Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/06/2016
[Signature]
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/06/2016
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 24/08/2016
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2016.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 950/2016

Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela Constitucionalidade com apresentação de emenda supressiva.**

Constitucionalidade - A propositura se fundamenta na competência estadual para legislar sobre Direito do consumidor e Proteção à Saúde.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 989/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 950/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências

Instrução processual em termos,

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Adriano Galdino tem como objetivo obrigar os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

A propositura em seu artigo 1º traz o seguinte enunciado:

Art. 1º os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa ficam obrigados a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Caso o evento compreenda a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo divulgarão o tempo estimado de cada atração.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo visa obrigar que os organizadores de shows e outros espetáculos artísticos e culturais a divulgarem informações acerca da duração estimada dos eventos.

Em sua justificativa o nobre deputado aduz que:

A proposição, em síntese, institui um mecanismo de defesa em favor do consumidor ao conferir maior transparência sobre o tempo de duração de eventos artísticos e culturais realizados na Paraíba. Com efeito, em muitos casos, os consumidores pagam elevados valores por espetáculos cuja duração não condiz com seu preço, frustrando expectativas da parte vulnerável na relação jurídica.

Nesse contexto, nossa proposição torna obrigatória a divulgação de informações sobre a duração estimada de tais eventos nos ingressos e no respectivo material publicitário (panfletos, outdoors, outdoors, faixas e painéis). Além disso, em se tratando de espetáculo que envolva a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo ficam obrigados a divulgar o tempo estimado de cada atração.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva constitucional, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, vislumbramos que a mesma trata de matéria afeta ao direito do consumidor. Ao estabelecer obrigação constante no direito à informação acerca da duração dos espetáculos artísticos e culturais realizados no âmbito do Estado da Paraíba. Ademais, vale salientar ainda, que a matéria não está entre aquelas elencadas como de competência privativa do Chefe de Executivo, nesse sentido, cumpre com todos os requisitos legais para a sua aprovação.

Contudo, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da propositura, apresentamos emenda modificativa, alterando o artigo 1º para retirar a expressão “fins lucrativos” e a supressão do artigo 6º com a conseqüente renumeração dos artigos subseqüente. Nestes termos, o projeto de lei em análise, passa a ter a redação, com as modificações trazidas pela emenda anexa a este parecer.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 950/2016 com apresentação de emenda modificativa.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2016.


Dep. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 950/2016 **COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA.**

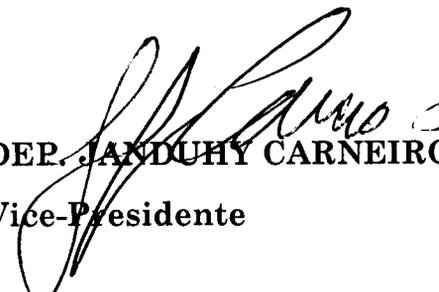
É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 21/11/16


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Vice-Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. JÉOVA CAMPOS
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



EMENDA 01/2016
AO PROJETO DE LEI Nº 950/2016

EMENDA MODIFICATIVA

I - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais ficam obrigados a divulgar informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Caso o evento compreenda a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo divulgarão o tempo estimado de cada atração.

II - Fica suprimido o artigo 6º, renumerando-se os demais.

Justificativa

A alteração do dispositivo citado tem como escopo adequar a propositura a melhor técnica legislativa estendendo o alcance da proposta a todos os eventos artísticos e culturais realizados no âmbito do Estado da Paraíba. Com relação a supressão do art. 6º seu escopo é evitar possível veto parcial por parte do Executivo Estadual.


CAMILA TOSCANO
Dep. Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

950/2016 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado João Gonçalves
Em 08/11/2016
Fernando Augusto
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 950/2016

Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Aprovação com Apresentação de Emenda de Redação.**

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 092/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 950/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências

Instrução processual em termos,
Tramitação na forma regimental.
É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Adriano Galdino tem como objetivo obrigar os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

A propositura, com as alterações feitas no âmbito da Comissão de Justiça, traz em seu artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais ficam obrigados a divulgar informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Caso o evento compreenda a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo divulgarão o tempo estimado de cada atração.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura, Cabe a essa Douta Comissão de Direitos Humanos e Minorias fazer uma análise acerca do mérito da proposta. É seu papel exercer o controle legislativo relativo a conveniência e oportunidade da aprovação da matéria. Devemos nos debruçar nas consequências sociais e econômicas que a vigência do referido projeto tenha perante a sociedade paraibana.

Em sua justificativa, aduz o nobre deputado:

A proposição, em síntese, institui um mecanismo de defesa em favor do consumidor ao conferir maior transparência sobre o tempo de duração de eventos artísticos e culturais realizados na Paraíba. Com efeito, em muitos casos, os consumidores pagam elevados valores por espetáculos cuja duração não condiz com seu preço, frustrando expectativas da parte vulnerável na relação jurídica.

Nesse contexto, nossa proposição torna obrigatória a divulgação de informações sobre a duração estimada de tais eventos nos ingressos e no respectivo material publicitário (panfletos, outdoors, outdoors, faixas e painéis). Além disso, em se tratando de espetáculo que envolva a apresentação de mais de um artista ou grupo, os



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



responsáveis pelo espetáculo ficam obrigados a divulgar o tempo estimado de cada atração.

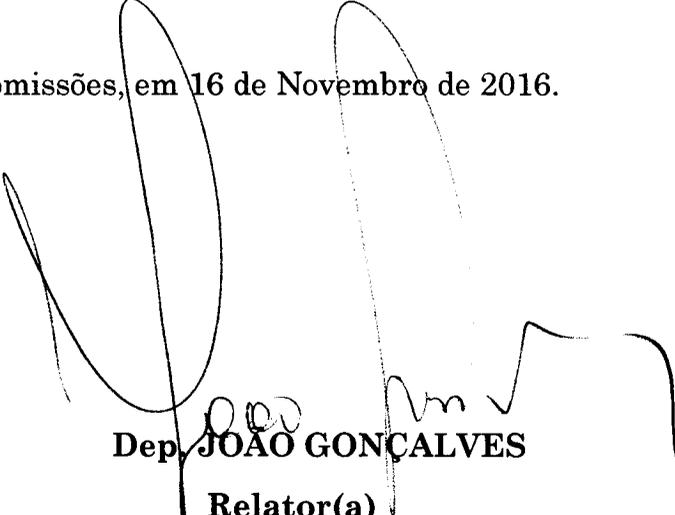
Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo visa obrigar que os organizadores de shows e outros espetáculos artísticos e culturais a divulguem informações acerca da duração estimada dos eventos. Tal medida trará melhor nível de informação aos consumidores que quiserem assistir tais apresentações, fazendo também com que os mesmos tenham antecipadamente acesso a duração de cada atração artística, contribuindo para que eles não sejam enganados por meio de propaganda enganosa.

Entretanto, se faz mister apresentar emenda de redação à ementa da propositura, tendo em vista que com as alterações ocorridas no projeto, durante a discussão na CCJR, o termo lucrativo foi suprimido para aumentar o alcance de norma. Neste sentido, deve-se também retirar o referido termo da ementa para que haja harmonia entre a mesma e o texto da propositura.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 950/2016 com apresentação de emenda de redação.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 2016.


Dep. **JOÃO GONÇALVES**

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

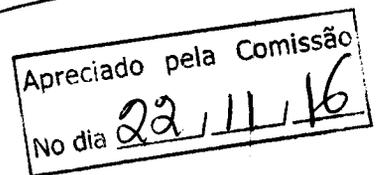
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 950/2016 COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA DE REDAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 2016.

Dep. **FREI ANASTÁCIO**

Presidente



DEP. **PANTERY PAULINO**
Membro

DEP. **INÁCIO FALCÃO**
Membro

DEP. **JUTAY MENESES**
Membro

DEP. **JOÃO GONÇALVES**
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA 02/2016
AO PROJETO DE LEI Nº 950/2016**

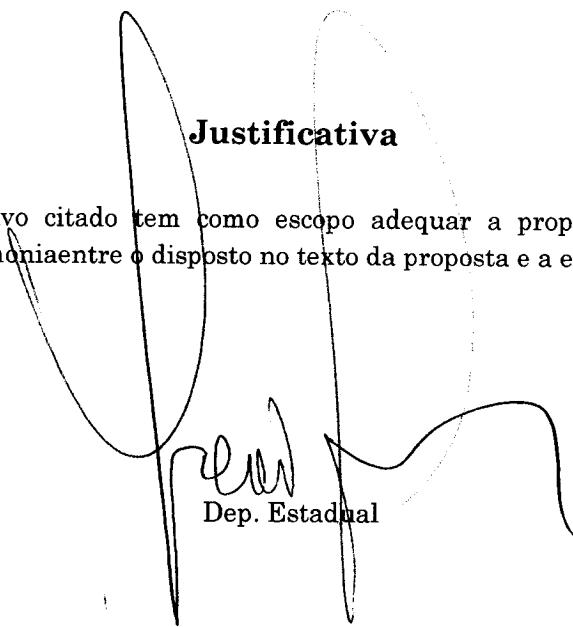
EMENDA DE REDAÇÃO

A ementa do Projeto de Lei 950/2016 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais a divulgarem as informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Justificativa

A alteração do dispositivo citado tem como escopo adequar a propositura a melhor técnica legislativa trazendo harmonia entre o disposto no texto da proposta e a ementa da propositura.


Dep. Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

J7

ER

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 950/2016.**

Autoria: Dep. Adriano Galdino.

Ementa: OBRIGA OS ORGANIZADORES E PROMOTORES DE SHOWS, ESPETÁCULOS, PEÇAS TEATRAIS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS COM FINALIDADE LUCRATIVA A DIVULGAREM INFORMAÇÕES SOBRE DURAÇÃO ESTIMADA DOS EVENTOS REALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

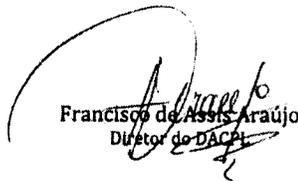
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 08 de junho de 2016, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 08 de junho de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

58

7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 950/2016.

Parecer nº: **989/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Autoria: Dep. Adriano Galdino.

Relator(a): Dep. Camila Toscano.

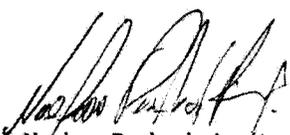
Ementa: OBRIGA OS ORGANIZADORES E PROMOTORES DE SHOWS, ESPETÁCULOS, PEÇAS TEATRAIS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS COM FINALIDADE LUCRATIVA A DIVULGAREM INFORMAÇÕES SOBRE A DURAÇÃO ESTIMADA DOS EVENTOS REALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

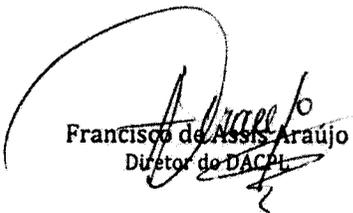
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 989/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.261, página 07, na data de 04 de novembro de 2016.

João Pessoa, 04 de novembro de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

39

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

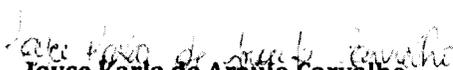
Propositura: **Projeto de Lei Nº 950/2016**

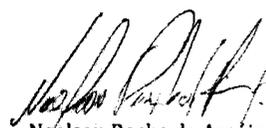
Autoria: Deputado Adriano Galdino

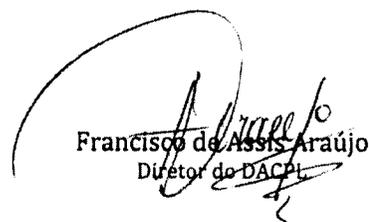
Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.194, página 26, na data de **13 de junho de 2016**.

João Pessoa, 13 de junho de 2016


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 950/2016 - DO DEPUTADO
ADRIANO GALDINO**

Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por unanimidade dos Deputados presentes, com as Emendas Modificativa da Deputada Camila Toscano apresentada na CCJR e de Redação do Deputado João Gonçalves apresentada na CDHM, na sessão da Ordem do Dia de 29 de novembro de 2016.


Dep. Gervásio Maia
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 950/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

REDAÇÃO FINAL

Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais ficam obrigados a divulgar informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Caso o evento compreenda a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo divulgarão o tempo estimado de cada atração.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º figurarão em uma das faces dos ingressos e no material publicitário utilizado para a divulgação do evento, tais como panfletos, outdoors, faixas e painéis.

Art. 3º O descumprimento das obrigações impostas por esta Lei acarretará sanção de multa no valor de 40 (quarenta) a 400 (quatrocentos) UFR-PB observados os princípios da proporcionalidade,

razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e gravidade do caso, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das específicas definidas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, respeitado o direito de defesa.

Art. 4º As sanções previstas no art. 3º também serão aplicadas aos organizadores e promotores de eventos cuja duração for inferior a 70% (setenta por cento) do tempo divulgado, desde que não exista motivo justificado para a redução.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 484/2016

João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 950/2016, de minha autoria, que “Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 484/2016

PROJETO DE LEI Nº 950/2016

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais ficam obrigados a divulgar informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Caso o evento compreenda a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo divulgarão o tempo estimado de cada atração.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º figurarão em uma das faces dos ingressos e no material publicitário utilizado para a divulgação do evento, tais como panfletos, outdoors, faixas e painéis.

Art. 3º O descumprimento das obrigações impostas por esta Lei acarretará sanção de multa no valor de 40 (quarenta) a 400 (quatrocentos) UFR-PB observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e gravidade do caso, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das específicas definidas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, respeitado o direito de defesa.

Art. 4º As sanções previstas no art. 3º também serão aplicadas aos organizadores e promotores de eventos cuja duração for inferior a 70% (setenta por cento) do tempo divulgado, desde que não exista motivo justificado para a redução.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 484/2016
PROJETO DE LEI Nº 950/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

EMENTA: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 06 / 12 / 2016

Nome: Rafaela

À Casa Civil: 06 / 12 / 2016

Prazo Constitucional: 28 / 12 / 2016

Lei nº: 10.851,63 / 01 / 2017

Data: 04 / 01 / 2017

Promulgada pelo Presidente
em exercício Tião Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 38/GSL

João Pessoa, 03 de janeiro de 2017.

Senhor Secretário,

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Estadual Adriano Galdino, que “**Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências**”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.*

Atenciosamente,


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

*A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB*

03 01/17
bene

1402



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO N° 001/2017

João Pessoa, 03 de janeiro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 38/2017 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Estadual Adriano Galdino, que “ **Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências**”, deverá receber o nº de **Lei nº 10.851**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia S.S.Sá
Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor

DR. WASHINGTON ROCHA DE AQUINO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.851, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais ficam obrigados a divulgar informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Caso o evento compreenda a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo divulgarão o tempo estimado de cada atração.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º figurarão em uma das faces dos ingressos e no material publicitário utilizado para a divulgação do evento, tais como panfletos, outdoors, faixas e painéis.

Art. 3º O descumprimento das obrigações impostas por esta Lei acarretará sanção de multa no valor de 40 (quarenta) a 400 (quatrocentos) UFR-PB observados os princípios da proporcionalidade,

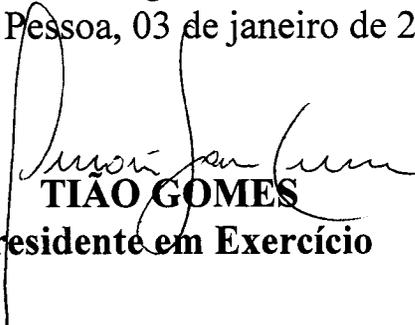
razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e gravidade do caso, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das específicas definidas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, respeitado o direito de defesa.

Art. 4º As sanções previstas no art. 3º também serão aplicadas aos organizadores e promotores de eventos cuja duração for inferior a 70% (setenta por cento) do tempo divulgado, desde que não exista motivo justificado para a redução.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de janeiro de 2017.


TIAO GOMES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO
PROCESSO LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 950/2016

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

EMENTA: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 30 (trinta) páginas, transformado em Lei nº 10.851 de 03/01/2017, publicado no Diário Oficial de 04 de janeiro de 2017, promulgada pelo Presidente em exercício Deputado Tião Gomes.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo